

TEMA

Trabalhador – Membro de Órgão Estatutário

MEDIDA

Apoio Extraordinário à redução da Atividade económica de Membro de Órgão Estatutário (Sócios Gerentes)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, [consulte](#), com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril, [consulte](#) e pelo

Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, [consulte](#)

Portaria 94-A/2020 de 16 de abril, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, [consulte](#)

Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (artigo 9.º), [consulte](#)

Lei n.º 31/2020, de 11 de agosto (artigo 2.º), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 03 de setembro (artigo 37-A), [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, [consulte](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, [consulte](#)

Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro, [consulte](#)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181-A/2021, de 23 de dezembro, [consulte](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica?

Em **dezembro de 2021** destina-se aos membros de órgãos estatutários, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental ou aos membros de órgãos estatutários de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança que adotem, **voluntariamente**, a decisão de encerramento (devidamente comunicada à DGAE).

Aos bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, correspondem, nomeadamente, os seguintes CAE:

- 56302 Bares
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Às atividades formativas, incluindo as escolas de condução, correspondem nomeadamente com os seguintes CAE

- 85530 Escolas de condução e pilotagem
- 8559 Formação profissional, escolas de línguas e outras atividades educativas
- 85591 Formação profissional

- 85592 Escolas de línguas
- 85593 Outras atividades educativas, n.e

CIRS

- 8011 Formadores

No período de **27 a 31 de dezembro**, destina-se ainda a membros de órgãos estatutários:

- de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- em estabelecimentos particulares de ensino especial;
- em estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico;
- em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período;
- de atividades formativas, incluindo as escolas de condução.

CAE da Educação, nomeadamente:

- 85100 Educação pré-escolar
- 85201 Ensino básico (1º Ciclo)
- 85202 Ensino básico (2º Ciclo)
- 85321 ATL
- 85510 Ensinos desportivo e recreativo
- 85520 Ensino de atividades culturais
- 85592 Escolas de línguas
- 85600 Atividades de serviços de apoio à educação

CIRS, nomeadamente:

- 1312 Amas
- 8012 Professores

Ano de 2022

Em **janeiro de 2022** destina-se aos membros de órgãos estatutários, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, designadamente bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança.

Aos bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, correspondem, nomeadamente os seguintes CAE:

- 56302 Bares
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo

- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

Às atividades formativas, incluindo as escolas de condução, nomeadamente os CAE/CIRS:

- 85530 Escolas de condução e pilotagem

8559 Formação profissional, escolas de línguas e outras atividades educativas

- 85591 Formação profissional
- 85592 Escolas de línguas
- 85593 Outras atividades educativas, n.e

CIRS

- 8011 Formadores
- 8012 Professores

No período de **2 a 9 de janeiro**, destina-se ainda a membros de órgãos estatutários:

- de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- particulares de ensino especial;
- de educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básico;
- cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período,
- de atividades formativas, incluindo as escolas de condução.

CAE da Educação, nomeadamente:

- 85100 Educação pré-escolar
- 85201 Ensino básico (1º Ciclo)
- 85202 Ensino básico (2º Ciclo)
- 85310 Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral – só para maiores de 12 anos com deficiência ou doença crónica
- 85320 Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional – apenas para maiores de 12 anos com deficiência ou doença crónica
- 85321 ATL
- 85510 Ensinos desportivo e recreativo
- 85520 Ensino de atividades culturais
- 85592 Escolas de línguas
- 85600 Atividades de serviços de apoio à educação

No período de **14 de janeiro até 30 de março de 2022** destina-se, apenas, aos membros de órgãos estatutários de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança que adotem, voluntariamente, a decisão de encerramento (devidamente comunicada à DGAE).

Para efeitos de fiscalização: Esta decisão deve ser comunicada à Direção-Geral das Atividades Económicas

(DGAE), com a informação sobre a data de início e fim do encerramento, até ao dia 31 de dezembro de 2021 e, nos meses subsequentes, até ao dia 20 de cada mês, com efeitos até ao fim do mês respetivo, atestada por declaração de contabilista certificado, sob compromisso de honra. Esta comunicação é efetuada mensalmente, tendo como limite máximo o dia 20 de março de 2022.

Para acederem ao apoio têm de estar em situação de paragem total

Tem acesso ao apoio os gerentes e sócios gerentes das micro e pequenas empresas, com funções de direção, que tenham ou não participação no capital da empresa, bem como aos Membros dos Órgãos Estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às daqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos no regime dos membros de órgãos estatutários, ainda que em mais do que uma entidade.

O acesso ao apoio depende do cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses.

Não abrange os membros dos órgãos estatutários que sejam simultaneamente pensionistas.

2. A que tem direito?

Tem direito a um apoio financeiro correspondente:

- Ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS;
- A 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS, com limite máximo igual ao valor do triplo da RMMG* e com o limite mínimo correspondente a 50% do valor do IAS**.

* Valor da RMMG em dezembro de 2021 é de **665€** e a partir de janeiro de 2022 é de **705€**

** Valor do IAS em dezembro de 2021 é de **438,81€** e a partir de janeiro de 2022 é de **443,20€**

3. Como é calculado o apoio?

O apoio é calculado tendo como referencial a remuneração base declarada em março de 2020, referente ao mês de fevereiro de 2020. Caso não exista remuneração base declarada no referido mês o valor usado é o IAS.

4. A partir de quando tenho direito a este apoio financeiro?

O apoio é concedido por um mês, sendo pago no mês do requerimento do apoio.

O apoio relativo ao mês de dezembro de 2021 deverá ser requerido de **10 a 20 de janeiro de 2022**.

Para 2022, incluindo o encerramento voluntário, o apoio financeiro deverá ser requerido nas seguintes datas:

- Relativo ao mês de janeiro de 2022 – 1 a 10 de fevereiro

Para 2022 relativo apenas aos pedidos de encerramento voluntário:

- Relativo ao mês de fevereiro de 2022 – 1 a 10 de março
- Relativo ao mês de março de 2022 – de 1 a 11 de abril

5. O que fazer para receber este apoio?

O apoio é requerido na **Segurança Social Direta** através do preenchimento do formulário disponível no menu “Emprego”, em “Medidas de Apoio (COVID19)”. [Aceda aqui](#).

Na submissão do formulário, deve indicar a paragem total (100%).

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora. [Aceda aqui](#).

O apoio é pago exclusivamente por transferência bancária, pelo que deve **registar/alterar o IBAN na Segurança Social Direta**. Se ainda não tem o seu IBAN registado deve registá-lo através da Segurança Social Direta, no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”. [Aceda aqui](#).

6. Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do respetivo setor?

Indicando no formulário que se encontra em situação de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, Mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra.

7. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?

O Apoio Extraordinário à redução da atividade económica não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- Subsídio por Doença por Isolamento Profilático;
- Subsídio de Doença, Parentalidade ou Desemprego;
- Subsídios de Assistência a Filho e a Neto;
- Layoff Simplificado (Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho);
- Apoio à Retoma (Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade);
- Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores.

20 de janeiro de 2022

